

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 50/2021

Assunto: Situação Atual de Cumprimento das Deliberações CIF nº 416, 434, 435 e 436 e 452.

1. INTRODUÇÃO

No dia 30 de julho de 2020, o Comitê Interfederativo – CIF deliberou, por meio da Deliberação CIF nº 416, por rejeitar a ação “Equipes Dedicadas” da Fundação Renova como parte do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, estabelecendo também o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão e apresentação de proposta para validação do Comitê Interfederativo, sobre a investigação epidemiológica de campo (EpiSUS), em todos os municípios abrangidos pelo Programa.

No dia 17 de setembro de 2020, o Comitê Interfederativo aprovou Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, referentes aos Planos Municipais de Saúde de Belo Oriente, Mariana e Rio Doce, deliberações embasadas nas Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018, 29/2020, 30/2020, 43/2020 e 44/2020.

Aos 2 de outubro de 2020, interpôs a Fundação Renova, pedido de impugnação das Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, baseados em razões de legalidade e mérito, nos termos do Ofício FR.2020.1579 e anexos.

Por meio da Deliberação CIF nº 452, de 23 de outubro de 2020, o CIF acolheu os argumentos apresentados pela Nota Técnica nº 47/2020 CT-Saúde, rejeitando a impugnação apresentada pela Fundação Renova, e conferindo prazo de 15 (quinze dias) para que a Fundação Renova adote as medidas de cumprimento.

2. DO ANDAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Conforme já consta no Ofício CT-Saúde/CIF nº 49/2020, de 15 de dezembro de 2020, informou- ao CIF que o os prazos delimitados nas Deliberações CIF nº 416, 434, 435 e 436 encontravam-se expirados.

Durante a 37ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Saúde, no dia 14 de dezembro, a Fundação Renova foi questionada quanto às ações para cumprimento das Deliberações.

Com relação à Deliberação 416, foi informado pela Fundação Renova da sua discordância com os itens 3 e 4 da Deliberação, que ainda carecem de cumprimento e contam com prazo expirado em 28 de outubro de 2020.

Com relação às Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, a gerente jurídica da Fundação Renova informou que a Fundação não teria como cumprir as deliberações.

Até a data desta Nota Técnica, não foram encaminhadas à CT-Saúde nenhuma comprovação ou manifestação de andamento para o cumprimento das referidas Deliberações.

3. RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, recomenda-se ao CIF a notificação por descumprimento da Deliberação 416, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA sobre o conteúdo desta Deliberação.

Com relação às Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, verifica-se pela manifestação apresentada pela equipe jurídica da Fundação Renova na 37ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Saúde, onde apresenta que *não teria como cumprir as deliberações*, que a Fundação não encontra interesse no cumprimento das referidas deliberações.

Haja vista que a notificação de descumprimento tem objetivo de abrir possibilidade de cumprimento da Deliberação, e ante a manifestação da Fundação Renova na reunião, entende-se que a mesma renunciou ao prazo para cumprimento, em conformidade com o estabelecido no item 4 da Deliberação 452/20, de forma que se sugere a aplicação de multa por descumprimento das Deliberações 434, 435, 436 e 452.

Nota Técnica aprovada em 09/02/2021, na 38ª Reunião Ordinária da CT-Saúde.

Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde